



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2021/2024 -- União, Compromisso e Trabalho

PROJETO DE LEI Nº 13 DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS AO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE – AMEG, CONSOLIDADO COM O SEGUNDO TERMO ADITIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, XIII, da Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a ratificação do Contrato de Consórcio Público da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - AMEG, consócio público, constituído por uma associação pública com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os municípios consorciados, sem fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. Os municípios membros subscreveram o Protocolo de Intenções em 23 de agosto de 2019, convertido em Contrato de Consórcio Público em 07 de novembro de 2019, alterado pelo Primeiro Termo Aditivo em 18 de fevereiro de 2021 e alterado pelo Segundo Termo Aditivo em 27 de abril de 2023.

Art. 2º Fica ratificado o Segundo Termo Aditivo Consolidado ao Contrato de Consórcio Público da AMEG, cuja cópia é parte integrante desta Lei.



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2021/2024 – União, Compromisso e Trabalho

Parágrafo único. A cópia do Contrato de Consórcio segue autenticada pelo Secretário Executivo, Procuradoria e Controladoria da AMEG.

Art. 3º A ratificação da adesão do município, implica a integração do mesmo como ente consorciado, assim como, seu comprometimento com as obrigações e direitos contidos no Contrato de Consórcio Público, em anexo, no Estatuto, nas Resoluções e demais atos normativos da AMEG e da Lei 11.107/2005 e suas regulamentações.

Parágrafo único. Os atos administrativos da AMEG estão publicados no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, www.diariomunicipal.com.br, e no sítio eletrônico oficial da AMEG, www.ameg.mg.gov.br.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Ficam revogadas a Lei Municipal nº 263, de 16 de novembro de 1984, Lei Municipal nº 343, de 14 de março de 1989 e Lei nº 1.212, de 21 de junho de 2021.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ADENILSON QUEIROZ
Prefeito do Município

Aprovado em 14/08/23 por
unanimidade de votos.

Sala das sessões em 14/08/23

Dárcio Silva Neto
Presidente da Câmara

